



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, renumerando-se os demais:

Art. X. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º.....

.....

XXV – a receita bruta anual da exploração da atividade rural por pessoa física que não ultrapasse, no ano-calendário, R\$ 508.320,00 (quinhentos e oito mil e trezentos e vinte reais).

§ 1º (Parágrafo único renumerado)

§ 2º O valor de que trata o inciso XXV deste artigo ou seu valor proporcional para um mês-calendário:

I – serão atualizados monetariamente, a cada ano, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou índice que venha a substituí-lo;

II – estão isentos da tributação mensal ou anual de altas rendas de que trata a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.



§ 3º Está desobrigada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual a pessoa física de que trata o inciso XXV deste artigo caso não incorra em outra situação de obrigatoriedade de apresentação prevista na legislação tributária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia a isenção do Imposto de Renda para produtores rurais pessoas físicas. Essa ampliação, inclusive no tocante à tributação de altas rendas, justifica-se pela necessidade de conceder tratamento especial a este setor essencial da economia nacional, que frequentemente enfrenta dificuldades financeiras decorrentes de oscilações de mercado e adversidades climáticas.

A agricultura e a pecuária são setores estratégicos para o Brasil, sendo responsáveis por grande parte da geração de empregos e pelo fornecimento de alimentos para o mercado interno e externo.

No entanto, produtores rurais, especialmente os de menor porte, enfrentam dificuldades para manter sua competitividade devido à alta carga tributária e ao elevado custo de produção. A isenção proposta busca aliviar esse ônus, proporcionando melhores condições para que pequenos e médios produtores possam reinvestir em suas atividades.

A isenção de R\$ 508.320,00 para pessoas físicas leva em consideração a realidade do setor agropecuário e a necessidade de garantir impacto fiscal controlado.

Essa medida está alinhada com o princípio da capacidade contributiva, garantindo que pequenos produtores tenham tratamento tributário diferenciado, condizente com sua realidade econômica.



Outrossim, incentiva a formalização do setor e o fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

Destarte, esta emenda busca proporcionar incentivo fiscal necessário para que o setor agropecuário continue sendo importante motor de crescimento econômico, garantindo sua sustentabilidade e competitividade no mercado nacional e internacional.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 28 de outubro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

